

80/22



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2021

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Robson Paiva, através do Projeto de Resolução nº14/2021, criar a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

A Procuradoria Legislativa opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, sob o argumento de que o projeto é de iniciativa da Mesa ou da Presidência, por dispor acerca de ato de economia interna.

Em que pese a exposição da patrona desta Casa de Leis, ousou discordar de seu entendimento, pois não consta no projeto qualquer dispositivo que atribua custos financeiros a esta Casa Legislativa.

A procuradora apontou, ainda, que apenas vereadores devem ser membros das Frentes Parlamentares e que representantes das entidades não podem delas participar na condição de “membros colaboradores”, conforme constou no art.2º da propositura.

Para a doutora, os representantes das entidades públicas e privadas poderiam ser “participantes”.

Em que pese sua manifestação, não vejo empecilho para os citados representantes participarem da Frente Parlamentar proposta na qualidade de membros.

Aliás, muito pelo contrário, a participação da sociedade civil por meio de entidades do terceiro setor, ao meu ver, pode contribuir muito para os trabalhos da Frente Parlamentar, tendo em vista que são eles que muitas vezes atendem diretamente as pessoas com deficiência e doenças raras.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, anoto que a matéria ventilada na propositura é de cunho local e, portanto, de competência legislativa da municipalidade.

No tocante à espécie normativa, entendo que o Projeto de Resolução é mesmo a propositura adequada para dispor sobre o assunto, posto que o que se pretende é regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, cujos efeitos são internos, nos termos do art. 143, do Regimento Interno.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	22/02/22
Hor:	10h35
Assinatura:	



60

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2022.



Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

W. F. 2 R.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)



Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

